

LEI ORDINÁRIA Nº 1654

de 03 de setembro de 2013

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER
AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA
VIDA, ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL N° 11.977/2009,
ALTERADA PELA LEI N° 12.424/2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

*ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM,
no uso de suas atribuições, submete a apreciação do Legislativo Municipal, o
presente projeto de Lei.*

Art. 1º..

O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do referido Programa, mediante Termo de Compromisso, assinado entre esta municipalidade e a Entidade Organizadora AAHPRUMS (Associação de Apoio à Habitação pela Reforma Urbana no Mato Grosso do Sul.

Art. 2º.. *Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais;*

1º *As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV-ENTIDADES), deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na Legislação Municipal.*

Art. 3º.. As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV-ENTIDADES), deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na Legislação Municipal.

Art. 4º.. As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 5º.. O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar os lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida, de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º.. Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 7º.. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas do orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 8º.. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM, 03 DE SETEMBRO DE 2013

ERNEY CUNHA BAZZONO BARBOSA Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1654/2013 - 03 de setembro de 2013

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em